



Universidade Federal do Oeste da Bahia
Centro das Humanidades
Programa de Pós-Graduação em História

REGULAMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História — PPGH da Universidade Federal do Oeste da Bahia — UFOB obedecerá às disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação e demais atos normativos da Universidade Federal do Oeste da Bahia aplicáveis ao PPGH.

Parágrafo único. O PPGH obedecerá, também, às legislações do Conselho Nacional de Educação e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Capes, aplicáveis ao PPGH.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGH é um Programa de Pós-Graduação da UFOB, vinculado ao Centro das Humanidades — Cehu, no campus Reitor Edgard Santos, no município de Barreiras-BA.

Parágrafo único. O PPGH é um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na área de História, de natureza acadêmica, na modalidade mestrado com forma de oferta presencial.

Art. 3º O PPGH possui uma Área de Concentração: Temporalidades, Saberes e Identidades.

§1º As Linhas de Pesquisa do PPGH são:

I – Memória, patrimônio e cultura;

II – Sociedade, poder e espacialidades;

§2º A proposta de novas Linhas de Pesquisa e/ou áreas de concentração é competência do Colegiado do PPGH.



CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O PPGH tem por objetivo geral formar profissionais qualificados para a produção de saberes em história visando a qualificação do debate memorial e patrimonial e a ampliação da cidadania e da democracia no Oeste da Bahia, o desenvolvimento de pesquisa científica e a formação de mestres na área de História na Área de Concentração “Temporalidades, saberes e identidades”, vinculadas às Linhas de Pesquisa do PPGH, tendo como objetivos específicos:

- I. Desenvolver a atividade científica na área de História, atenta às demandas locais, regionais, nacionais e sociais;
- II. Formar mestres qualificados na área de História, aptos a produzir conhecimento científico, atuar na docência, nos diversos níveis, e em áreas correlatas;
- III. Ampliar as parcerias e o trabalho colaborativo entre os docentes através do fortalecimento dos projetos e grupos de pesquisa, bem como promover interações com instituições parceiras, a nível regional e nacional, na construção e fortalecimento das pesquisas;
- IV. Criar novas perspectivas de futuro para os estudantes egressos dos cursos de História e áreas afins e para os demais formados na região;
- V. Democratizar o acesso ao ensino de pós-graduação na área de História no Oeste da Bahia e na região central do país, contribuindo na redução das assimetrias regionais;
- VI. Aprimorar o ensino dos cursos de História, através da interação frequente entre graduação e pós-graduação e a comunidade;
- VII. Estimular a identificação e disponibilização de fontes documentais visando ao desenvolvimento da pesquisa em História;



VIII. Contribuir em âmbito nacional com o fortalecimento da produção do conhecimento da área de História e com a formação de profissionais qualificados.

Art. 5º O PPGH confere aos concluintes o título acadêmico de Mestre em História.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Do Colegiado do PPGH

Art. 6º No âmbito do Cehu, o PPGH terá órgão Colegiado, gozando de autonomia didático-pedagógica quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com a legislação vigente.

§1º O Colegiado do PPGH deliberará por seu pleno como órgão deliberativo específico da administração acadêmica.

§2º O colegiado é presidido pela pessoa Coordenadora do PPGH e, em suas ausências, pela pessoa Vice-Coordenadora.

Art. 7º O Colegiado é constituído por representantes docentes, por representante do corpo estudantil do PPGH e por representante do Corpo Técnico-Administrativo.

§1º O Colegiado do PPGH será composto por:

- I. 5 (cinco) representantes docentes titulares e 2 (dois) suplentes, pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em História;
- II. 1 (um) representante do corpo estudantil titular e 1 (um) suplente, dentre os estudantes regularmente matriculados no PPGH;



III. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente vinculados ao Cehu.

Art. 8º O processo de escolha das pessoas membras do Colegiado do PPGH será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do Cehu, com ampla publicização.

§1º A eleição para pessoa Coordenadora e Vice-Coordenadora do PPGH será convocada pela pessoa Coordenadora 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de seu mandato, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo.

§2º As pessoas Coordenadora e Vice-Coordenadora serão escolhidas dentre as pessoas membras do corpo docente do Colegiado, por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao PPGH.

§3º As pessoas Coordenadora e Vice-Coordenadora serão eleitas para um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º A pessoa Coordenadora será nomeada por ato da Reitoria para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º A representação de categoria será eleita pelos pares.

§1º O processo de eleição deverá ser iniciado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato do representante em exercício, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo.

§2º O processo de eleição para representação deverá ser divulgado publicamente por meio de edital de convocação e conduzido por Comissão eleitoral com membros da respectiva categoria.

§3º A Comissão eleitoral para representantes deverá elaborar a ata do processo e encaminhar para a secretaria do órgão colegiado responsável.



§4º Os mandatos serão de 2 (dois) anos para a representação docente e técnico-administrativa, e de 1 (um) ano para a representação estudantil, todos com direito a uma recondução.

§5º As representações docentes serão do quadro docente permanente do PPGH.

Art. 10. O Colegiado do PPGH reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal durante o ano letivo, ou extraordinariamente, quando convocado por sua Coordenação ou por requerimento da maioria absoluta das suas pessoas membras.

§1º O Colegiado do PPGH funcionará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta das suas pessoas membras, ressalvados os casos expressamente mencionados no Regimento Geral da UFOB.

§2º Será obrigatório o comparecimento das pessoas membras do Colegiado do PPGH nas reuniões e precede a qualquer outra atividade na UFOB, sendo preferencial a sessão de instância hierarquicamente superior em relação à de hierarquia inferior.

§3º A convocação será realizada pela Coordenação mediante comunicação institucional individual, na qual será informada a pauta.

§4º A convocação da reunião do Colegiado do PPGH deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais.

§5º A sessão ordinária compreenderá uma parte do expediente, destinada à discussão e votação de ata, informes e Ordem do Dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§6º A sessão extraordinária compreenderá apenas a Ordem do Dia.



§7º A decisão *ad referendum* da Coordenação da instância colegiada terá prioridade na organização da pauta da reunião ordinária subsequente à data em que foi tomada.

§8º A apuração do quórum mínimo para o início da sessão e para deliberação do plenário considerará apenas as representações e as vagas efetivamente preenchidas, conforme registro institucional e lista de presença.

§9º A pessoa membra do Colegiado do PPGH que estiver em licença ou afastamento temporário de qualquer natureza, inclusive férias, poderá participar da sessão sem direito a voto.

§10. A representação cujas pessoas membras titular e suplente estiverem ambas afastadas ou licenciadas, nas hipóteses previstas no § 9º deste artigo, não será computada para efeito de quórum.

§11. As sessões solenes com ampla participação da comunidade serão realizadas independentemente de quórum, devendo a convocação explicitar o caráter.

§12. A vacância de qualquer representação constitutiva do Colegiado do PPGH não impedirá o funcionamento do órgão.

§13. Nenhuma pessoa membra poderá participar da discussão e/ou votar, quando identificada situação de impedimento ou suspeição.

Art. 11. Compete ao Colegiado do PPGH:

- I. Implementar o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua qualidade acadêmica;
- II. Planejar a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;
- III. Deliberar sobre matrícula, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total, transferência, dilatação de prazo, desligamento do PPGH e demais questões referentes à trajetória acadêmica das pessoas estudantes;



IV. Acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão das pessoas docentes permanentes e colaboradoras nos processos formativos das pessoas estudantes;

V. Assegurar a efetiva orientação e o acompanhamento das pessoas estudantes, homologando para cada estudante uma pessoa orientadora e, caso exista, uma pessoa co-orientadora;

VI. Aprovar as comissões examinadoras e homologar os resultados referentes ao Exame de Qualificação e ao Trabalho de Conclusão de Curso;

VII. Aprovar o credenciamento, o recredenciamento ou o descredenciamento de pessoas docentes do PPGH em conformidade com o disposto nas seções II e III do Capítulo V deste Regulamento Interno.

VIII. Aprovar, em primeira instância, alterações no Regulamento Interno do PPGH, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;

IX. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades do Programa, encaminhando-o à Direção do CEHU;

X. Normatizar o processo seletivo das pessoas candidatas ao ingresso no curso de Mestrado do PPGH;

XI. Deliberar sobre normas e designar comissão para a distribuição de bolsas alocadas no PPGH;

XII. Fazer, semestralmente, o planejamento orçamentário do PPGH e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XIII. Apreciar e encaminhar ações a partir de relatórios advindos das atividades do curso relativos à implementação das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, encaminhando aos setores competentes;

XIV. Deliberar sobre demais questões de interesse do PPGH, observando o disposto no Regimento Geral da UFOB e no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB;

XV. Aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;

XVI. Apoiar a Coordenação nas atividades do Curso;



XVII. Proceder às eleições de pessoas Coordenadora e Vice-Coordenadora, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de suas pessoas membras;

XVIII. Propor ao Conselho Diretor do Cehu quaisquer medidas julgadas úteis ao PPGH;

XIX. Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em componentes curriculares para cada processo seletivo;

XX. Administrar os recursos financeiros alocados no PPGH;

XXI. Aprovar as comissões do PPGH para exercerem atividades acadêmicas ou administrativas;

XXII. Aprovar as normas, rotinas e formulários elaborados pelas comissões instituídas pelo Colegiado;

XXIII. Deliberar sobre processos referentes a aproveitamento de componente curricular, dispensa de tirocínio docente, cancelamento de componentes curriculares, trancamento de componente curricular ou de matrícula, prorrogação do prazo máximo de curso e cancelamento de vínculo de estudantes com o PPGH;

XXIV. Promover, a cada ano, uma autoavaliação do PPGH envolvendo as pessoas docentes, técnicos-administrativos, estudantes e egressos.

Art. 12. O Colegiado do PPGH será assessorado pelas comissões permanentes: de Seleção; de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento; de Avaliação e Acompanhamento dos Estudantes; de Bolsas; de Proficiência em Língua Estrangeira.

Parágrafo único. O Colegiado poderá criar outras comissões, se julgar necessário.

Seção II

Da Coordenação do PPGH

Art. 13. Compete à pessoa Coordenadora:



- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGH;
- II. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do PPGH;
- III. Representar o PPGH junto aos órgãos da UFOB e a outras instituições;
- IV. Apresentar à Coordenadoria de Ensino do Cehu, semestralmente, a demanda por componentes curriculares e quantitativo de vagas a serem ofertadas;
- V. Acompanhar o cumprimento dos planos de ensino de cada componente curricular vinculado ao PPGH;
- VI. Acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais das pessoas estudantes vinculados ao curso de Mestrado do PPGH;
- VII. Coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do PPGH e o desempenho acadêmico das pessoas estudantes;
- VIII. Coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares das pessoas estudantes do PPGH;
- IX. Encaminhar à Direção do Cehu solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas sob sua coordenação no âmbito do PPGH;
- X. Coordenar as atividades do PPGH encaminhando à Direção do Cehu a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI. Supervisionar as atividades de orientação acadêmica no âmbito do PPGH, solicitando à Coordenação de Ensino as providências necessárias para seu pleno funcionamento;
- XII. Coordenar, no âmbito do curso, a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso;
- XIII. Manter atualizado o Sistema de Gestão de Bolsas da Capes;
- XIV. Coordenar, no âmbito do PPGH, os procedimentos e ritos legais referentes à obtenção do título de Mestre;
- XV. Incentivar e apoiar pessoas docentes do PPGH para participarem em atividades de pesquisa e extensão com publicação em periódicos qualificados;



- XVI. Registrar os resultados das defesas de qualificação e de mestrado no sistema integrado de gestão das atividades acadêmicas da Universidade;
- XVII. Acompanhar a incorporação no sistema, pelas pessoas docentes do PPGH, do resultado final dos componentes curriculares;
- XVIII. Acompanhar o cadastro e a implementação das bolsas dos órgãos de fomento externo;
- XIX. Encaminhar ao corpo docente e estudantil os resultados da avaliação do PPGH;
- XX. Submeter projetos em resposta a editais de fomento à pós-graduação;
- XXI. Cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos regulamentos, regimentos e normas fixadas pelas instâncias superiores e órgãos de regulação.

Art. 14. O Colegiado do PPGH promoverá a paridade de gênero na composição das comissões julgadoras dos exames de qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, Coordenações e comissões assessoras do PPGH, salvo impossibilidade justificada.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da composição do Corpo Docente

Art. 15. O corpo docente do PPGH será constituído por pessoas docentes portadoras do título de doutor e divididas nas categorias Permanente e Colaborador.

§1º Compõem a categoria Permanente:



I. Pessoas docentes vinculadas a UFOB, em regime de dedicação exclusiva, que desenvolvem as principais atividades de ensino, projetos de pesquisa e orientação de estudantes, além das funções administrativas pertinentes ao PPGH.

II. Pessoas docentes externas à UFOB, com apresentação de carta de anuência assinada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente e/ou coordenação de programa de pós-graduação da instituição à qual a pessoa docente esteja vinculada.

§2º Compõem a categoria Colaborador pessoas docentes que não atendem aos requisitos para serem enquadradas como permanentes, inclusive bolsistas de pós-doutorado, mas que participam de forma sistemática de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino e/ou orientação de estudantes, independente de serem vinculados ou não à UFOB.

§3º O quantitativo mínimo de 70% (setenta por cento) do corpo docente deve ter formação em História em algum nível (graduação, mestrado ou doutorado).

§4º O quantitativo máximo de Docentes Colaboradores não poderá exceder 30% (trinta por cento) do total de Docentes (permanentemente e colaboradores).

§5º O quantitativo máximo de Docentes externos à UFOB não poderá exceder em 30% (trinta por cento) do corpo docente total.

Seção II

Das Regras de Credenciamento

Art. 16. O credenciamento de docentes junto ao PPGH ocorrerá por meio de edital, aprovado e publicado pelo órgão Colegiado do PPGH.



Parágrafo único. O credenciamento da pessoa docente terá validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, por períodos subsequentes de igual duração.

Art. 17. O edital para seleção da pessoa docente candidata ao credenciamento exigirá, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Formulário de solicitação de credenciamento junto ao PPGH;
- II. Currículo Lattes devidamente atualizado;
- III. Certificado de participação em Grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPQ;
- IV. Projeto de Pesquisa com vinculação a, pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa do PPGH;
- V. Plano de Trabalho em consonância com as atividades de ensino, pesquisa e extensão pertinentes ao PPGH;
- VI. Declaração de anuência do Centro Universitário de vínculo da pessoa docente e institucional se de outra Instituição de Ensino Superior, em conformidade com a legislação vigente;
- VII. Cópia do diploma de Doutorado.

Parágrafo único. A pessoa docente deverá indicar no ato da inscrição se pretende se credenciar como permanente ou colaborador.

Art. 18. A publicação do edital para credenciamento de docente ao PPGH ocorrerá em até 60 (sessenta) dias antes da abertura do processo seletivo para ingresso de estudantes no Mestrado em História.

§1º Caberá pedido de reconsideração, em primeira instância, à Comissão de credenciamento.

§2º Compete à Comissão de credenciamento emitir parecer sobre o resultado final do edital, observando o disposto neste Regulamento Interno, para apreciação pelo Colegiado do PPGH.



§3º Compete ao Colegiado do PPGH deliberar sobre a homologação ou não do credenciamento.

Art. 19. Para o credenciamento como docente permanente junto ao PPGH, a pessoa candidata deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser autora ou co-autora em no mínimo 1 (um) artigo aceito para publicação em periódicos indexados, relacionados à área de História, e classificados, no mínimo, no estrato B1 do Qualis-periódicos da Capes, produzidos nos últimos quatro anos;
- II. Ser autora ou co-autora em no mínimo 1 (uma) produção bibliográfica, podendo ser livros autorais ou organização, capítulos de livros, relacionados à área de História, produzidos nos últimos quatro anos;
- III. Ter no mínimo 2 (duas) produções técnicas ou tecnológicas relevantes produzidas nos últimos quatro anos;
- IV. Ter desenvolvido atividades de ensino em Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação;
- V. Ter orientação concluída de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação Especialização ou Mestrado.

§1º No caso do periódico não estar cadastrado na área de História, o estrato mínimo B1 poderá ser considerado numa área correlata.

§2º No caso do periódico não possuir cadastrado no Qualis-periódicos da Capes, serão considerados a sua aderência à área de História e/ou outros parâmetros internacionais de avaliação.

Art. 20. Para credenciamento junto ao PPGH, a pessoa candidata a Colaboradora deve cumprir os critérios estabelecidos no art. 19 e demonstrar como a sua produção acadêmica e atuação profissional contribuirá com o desenvolvimento do PPGH.

Art. 21. O Colegiado do PPGH deverá realizar avaliação de desempenho das pessoas docentes credenciadas, respeitando os prazos de vigência



determinados no art. 16, podendo reconhecê-las, mudá-las de categoria ou, se necessário, descredenciá-las.

Seção III

Das Regras de Reconhecimento

Art. 22. A avaliação de desempenho das pessoas docentes credenciadas se pautará na produção científica, nas ações de extensão, inserção social e/ou internacional, nas orientações a pessoas estudantes concluídas ou em andamento, na carga horária de disciplinas ministradas para o programa e funções administrativas desempenhadas junto ao PPGH, durante o período de vigência do credenciamento.

§1º A avaliação de desempenho docente será analisada por comissão designada pelo Colegiado do PPGH.

§2º A comissão procederá com a avaliação através de um barema aprovado pelo Colegiado do PPGH.

§3º O barema estabelecerá a pontuação mínima exigida para a renovação do credenciamento, bem como a pontuação associada a cada item de avaliação listado no caput deste artigo.

§4º Compete à comissão encaminhar parecer sobre a avaliação de desempenho docente ao Colegiado do PPGH.

§5º Compete ao Colegiado do PPGH deliberar sobre a homologação do reconhecimento, ou o descredenciamento da pessoa docente avaliada.

Art. 23. No ato de renovação do credenciamento, a pessoa Docente Colaboradora poderá mudar para a categoria Permanente se:

- I. Apresentar interesse em mudar de categoria;
- II. For docente vinculado a UFOB, em regime de dedicação exclusiva;



III. For docente externo à UFOB, com apresentação de carta de anuência assinada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, e/ou Coordenação de Programa de Pós-Graduação da instituição à qual esteja vinculado.

Seção IV

Das Regras de Descredenciamento

Art. 24. Poderá ser descredenciado do PPGH a pessoa docente que:

- I. Manifestar este desejo através de solicitação encaminhada à coordenação do PPGH;
- II. Não atingir a pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho e critérios de produção mínima prevista no art. 19;

Art. 25. O Colegiado do PPGH poderá facultar a pessoa docente a condução da(s) orientação(ões) em curso até a(as) respectiva(s) conclusão(ões), sendo automático o descredenciamento após esse período.

§1º. Caso não seja mantida a condução da(s) orientação(ões) mencionadas no caput, o Colegiado definirá, de imediato, a pessoa docente que assumirá a(s) orientação(ões) de responsabilidade da pessoa docente descredenciada.

§2º. Não será permitido à pessoa docente em situação de descredenciamento adiado iniciar nova(s) orientação(ões).

CAPÍTULO VI

DO CORPO ESTUDANTIL

Seção I

Da Composição



Art. 26. O corpo estudantil do PPGH é constituído por estudantes regulares e especiais.

§1º A pessoa estudante regular é aquela aprovada em Edital para Seleção de Estudantes Regulares e efetivamente matriculada no PPGH.

I. Apenas estudantes regulares que atenderem todas as exigências do PPGH farão jus ao título de Mestre em História;

II. Somente estudantes regulares poderão submeter-se ao processo de concessão de bolsas e auxílios.

§2º A pessoa estudante especial é aquela portadora de diploma de nível superior e inscrito em componentes curriculares do PPGH, conforme os requisitos estabelecidos neste regulamento e nos marcos regulatórios da UFOB.

Seção II

Pessoa pesquisadora de Pós-doutorado

Art. 27. Pessoa pesquisadora de pós-doutorado é aquela portadora do título de Doutor, com plano de trabalho aprovado em órgão de fomento e/ou pelo Colegiado do PPGH, com anuência do supervisor.

§1º A pessoa pesquisadora de pós-doutorado deverá desenvolver suas atividades de pesquisa e ensino sob a supervisão de uma pessoa membra do Corpo Docente do PPGH, conforme regulamentação própria do Colegiado do PPGH.

§2º A admissão como pessoa pesquisadora de pós-doutorado não gerará qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a UFOB e o pesquisador.

Seção III

Da Admissão ao PPGH



Subseção I

Processo Seletivo para Estudante Regular

Art. 28. A seleção pública de candidatos será realizada anualmente mediante Edital específico previamente aprovado pelo Colegiado do PPGH e publicizado no endereço eletrônico do PPGH, obedecida a Agenda Acadêmica da Pós-Graduação da UFOB e seguindo os regulamentos da UFOB;

§1º É de competência da Comissão de Seleção a elaboração do Edital específico do processo seletivo, bem como sua execução.

§2º Poderá candidatar-se para ao Processo Seletivo de Estudante Regular do PPGH, curso de Mestrado, portador de diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação — MEC dos cursos da grande área de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes;

§3º Excepcionalmente, poderá inscrever-se na seleção pública do Programa, de forma condicionada, candidato que esteja cursando o último semestre da graduação, mediante apresentação de declaração do Coordenador do Curso.

§4º O Edital do processo seletivo conterá no mínimo:

- I. Documentação necessária para a inscrição e matrícula;
- II. Número de vagas ofertadas;
- III. Etapas indicando seu caráter eliminatório ou classificatório;
- IV. Cronograma com data, local e horário das etapas;
- V. Pontuação mínima e barema para as etapas;
- VI. Local e data de divulgação dos resultados para as etapas;
- VII. Especificação de critérios de desempate;



VIII. Indicação de procedimentos, prazos e requisitos para interposição de recursos;

IX. Local e data da divulgação do resultado final do processo seletivo;

X. Informações sobre as políticas de Ações Afirmativas, conforme o estabelecido pelos regulamentos da UFOB.

§5º O número de vagas para os Editais de seleção pública de estudante regular será estabelecido em função dos seguintes critérios:

I. Quantidade de pessoas docentes orientadoras disponíveis, observada a relação de número de estudantes por pessoa orientadora;

II. Atendimento das pessoas orientadoras quanto aos critérios de credenciamento e reconhecimento.

§6º Será exigido, no mínimo, os seguintes documentos no ato de inscrição do candidato no Edital de seleção pública:

I. Formulário de inscrição;

II. Comprovante de quitação de Guia de Recolhimento da União;

III. Cópia de documento oficial de identificação com foto;

IV. Diploma de graduação reconhecido pelo MEC ou declaração da Coordenação do curso informando estar cursando o último semestre da graduação ou atestado de conclusão de curso;

V. Curriculum lattes atualizado;

§7º Comporão etapas do processo seletivo para ingresso no PPGH:

I. Análise de adequação dos documentos apresentados do ato de inscrição — Eliminatória;

II. Análise de projeto — Eliminatória e Classificatória;

III. Prova teórica — Eliminatória e Classificatória;

IV. Entrevista — Eliminatória e Classificatória;



§8º As notas serão atribuídas de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, podendo ter até duas casas decimais.

§9º Os itens avaliados nos incisos I ao IV do §7º, bem como os pesos associados de cada um dos critérios de julgamento serão divulgados no Edital de seleção pública.

§10º Poderão ser aceitas no PPGH, mediante disponibilidade da pessoa orientadora, as pessoas candidatas que obtiverem nota média superior ou igual a 5,0 (cinco).

§11º No processo de seleção pública será assegurado às pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais o atendimento prioritário e as condições necessárias para acessibilidade e inclusão.

§12º Sobre o total de vagas ofertadas em Edital, será assegurado um percentual que contemple políticas de Ações Afirmativas, conforme o descrito no capítulo XII deste regulamento.

Art. 29. Ao final do processo seletivo, a Comissão de seleção deverá elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os elementos do processo, o qual deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGH e do Conselho Diretor do Cehu;

Art. 30. O resultado final do processo seletivo deverá ser divulgado no site do programa ou canais institucionais, contendo a ordem de classificação das pessoas candidatas.

Parágrafo único. As pessoas candidatas que não atenderem às regras estabelecidas no edital de seleção pública do PPGH serão apresentadas no resultado final com o status desclassificado.

Subseção II

Da Matrícula e Registro



Art. 31. A matrícula é o ato que vincula a pessoa estudante com a Universidade e será concedida à:

- I. Pessoa candidata selecionada pelo processo seletivo adotado pelo PPGH;
- II. Pessoa estudante credenciada por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras, ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- III. Pessoa candidata admitida como estudante especial.

Art. 32. A matrícula de pessoas estudantes regulares será efetuada após aprovação no Edital de seleção pública para esse fim, com base nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação e exigirá obrigatoriamente:

- I. Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC em uma das áreas especificadas no Art. 28 ;
- II. Histórico do Curso de Graduação;
- III. Foto 3x4 (recente);
- IV. Cópia do documento de identificação com foto válido no Território Nacional;
- V. Cópia do Título de Eleitor;
- VI. Cópia do CPF, caso não conste no documento oficial com foto;
- VII. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral, acompanhado de comprovante de regularidade eleitoral, ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VIII. Cópia do Certificado de Reservista ou de quitação com obrigações militares, quando for o caso;
- IX. Original e cópia do Passaporte com visto de estudante para pessoa candidata estrangeira.



Art. 33. O registro de pessoas pesquisadoras de pós-doutorado será efetuado após aprovação do plano de trabalho pelo Colegiado do PPGH.

Parágrafo único. Para o registro como pessoa pesquisadora de pós-doutorado será exigido o título de doutorado, obtido ou revalidado em cursos avaliados pela Capes e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação — CNE e pelo MEC.

Art. 34. A matrícula deverá ser renovada semestralmente pela pessoa estudante, com a anuência da pessoa orientadora e será formalizada mediante uma das situações abaixo:

- I. Inscrição em componente curricular;
- II. Registro de trancamento total das atividades acadêmicas;
- III. Registro de participação em mobilidade acadêmica ou intercâmbio;
- IV. Registro de licença ou afastamento amparados pela legislação vigente.

Art. 35. A pessoa estudante regularmente matriculada poderá solicitar inscrição em componente curricular de outro Programa de Pós-Graduação da UFOB, a critério do Colegiado.

Seção IV

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 36. A pessoa estudante poderá ter a sua matrícula cancelada quando:

- I. For reprovada em 02 (dois) componentes curriculares, incluindo disciplinas e atividades optativas e obrigatórias
- II. For reprovada 02 (duas) vezes no mesmo componente curricular;



- III. For reprovada em Trabalho de Conclusão de Curso e não se submeter a novo julgamento para aprovação no prazo de até 06 (seis) meses, respeitado o tempo máximo de integralização do curso;
- IV. Não concluir os créditos no prazo máximo para a integralização do curso;
- V. Não efetuar matrícula nos prazos estabelecidos pela UFOB.

Seção V

Trancamento de Matrícula

Art. 37. O trancamento de matrícula, denominado trancamento total, é caracterizado pela interrupção de todos os componentes curriculares matriculados no semestre vigente, mediante solicitação e justificativa da pessoa estudante com anuência da pessoa orientadora e deliberação do Colegiado do PPGH.

§1º A solicitação de trancamento total deverá ser realizada conforme o período estabelecido na Agenda Acadêmica da Pós-Graduação da UFOB.

§2º Por motivos de saúde com atestado médico ou licença maternidade, a solicitação de trancamento total poderá ser apresentada a qualquer momento durante o semestre letivo vigente.

§3º Caberá ao Colegiado deliberar sobre a solicitação da pessoa estudante, observando que:

- I. O trancamento total não poderá alcançar períodos anteriores ao semestre letivo vigente;
- II. O trancamento total não poderá ser concedido à pessoa estudante mais de 01 (uma) vez, salvo em casos de motivo de saúde.

§4º Durante o período de trancamento total a pessoa estudante não poderá realizar qualquer atividade do PPGH.

§5º A aprovação de solicitação de trancamento total da pessoa estudante bolsista com cota do PPGH acarretará o imediato cancelamento da bolsa, exceto em casos de motivos de saúde ou de licença maternidade.



§6º. O trancamento total das atividades acadêmicas será permitido por até 01 (um) semestre letivo.

Seção VI

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 38. A critério do Colegiado do PPGH poderão ser aproveitadas disciplinas anteriormente cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente reconhecidos pela Capes, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§1º Para ser aproveitada, a disciplina cursada deverá ter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência com o conteúdo programático e carga horária igual ou superior à disciplina do PPGH.

§2º As disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-graduação poderão ser aproveitadas como Tópicos Especiais, desde que tenham aderência à área temática do projeto de pesquisa do estudante.

§3º O requerimento de aproveitamento de disciplina deverá ser encaminhado ao Colegiado acompanhado de documentação comprobatória.

Seção VII

Dos Deveres dos Estudantes

Art. 39. São deveres do corpo estudantil no PPGH:

- I. Desenvolver projeto de pesquisa no âmbito das linhas do PPGH;
- II. Dedicar-se à pesquisa e ter produção científica;
- III. Participar de reuniões administrativas, acadêmicas ou das demais atividades do PPGH, ou do Colegiado, quando solicitado;
- IV. Respeitar os prazos de realização dos componentes curriculares e do tempo máximo de titulação;
- V. Cumprir as normativas do PPGH e das instâncias superiores.



Parágrafo único. A pessoa estudante regularmente matriculada no PPGH deve obrigatoriamente participar do Seminário de Pesquisa Anual apresentando comunicação oral sobre os resultados parciais da sua pesquisa e enviar texto para a publicação dos Anais.

Seção VIII

Da Pessoa Estudante Especial

Art. 40. A inscrição de estudantes especiais será admitida conforme número de vagas disponibilizadas nas disciplinas do PPGH, obedecida a ordem de solicitação.

§1º A pessoa estudante especial poderá passar a condição de estudante regular somente após ser aprovada e selecionada em Edital para Seleção de Estudantes Regulares, podendo solicitar aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas cursadas sob a condição de estudante especial.

§2º Não será permitida a inscrição de estudante especial em componentes curriculares caracterizados como atividades acadêmicas.

§3º A pessoa estudante especial fica sujeita, no que couber, às normas aplicáveis aos estudantes regulares, limitando-se a:

- I. Tempo máximo de permanência de até 02 (dois) semestres consecutivos;
- II. Máximo de 02 (duas) inscrições na mesma disciplina; e
- III. Máximo 02 (duas) inscrições em disciplinas, sem direito ao título de Mestre História.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I



Das Vagas

Art. 41. O PPGH ofertará em cada processo seletivo o número de vagas aprovado pela Capes e pelo MEC, respeitando:

- I. O número de vagas ofertadas por cada docente vinculado ao PPGH no edital do Processo Seletivo;
- II. Recomendações da Capes e do MEC e dos documentos de área.

Seção II

Do Currículo do PPGH

Art. 42. A pessoa estudante deverá obter o mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas e cumprir os demais componentes curriculares obrigatórios para a conclusão do curso de Mestrado do PPGH.

§1 01(um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de efetivo trabalho acadêmico.

§2 As atividades curriculares obrigatórias (Pesquisa Orientada, Proficiência em Língua Estrangeira; Estágio de Docência; Exame de Qualificação; Trabalho de Conclusão de Curso) não contabilizam créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas — SIGAA, mas devem ser obrigatoriamente cumpridas pelos estudantes matriculados no PPGH para a integralização curricular.

Art. 43. A estrutura curricular do PPGH é composta por:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas optativas;
- III. Pesquisa Orientada
- IV. Proficiência em Língua Estrangeira;
- V. Estágio de Docência;
- VI. Exame de Qualificação;
- VII. Trabalho de Conclusão de Curso



Seção III

Das Disciplinas Obrigatórias e Optativas

Art 44. As disciplinas obrigatórias abordam conteúdos teórico-metodológicos vinculados às Área de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§1º São disciplinas obrigatórias do PPGH:

- I. Metodologia da pesquisa em História;
- II. Temporalidades, identidades e cultura histórica

§2º As disciplinas obrigatórias totalizam 8 (oito) créditos.

§3º A disciplina Metodologia da pesquisa em História pretende a discussão da investigação histórica em relação com os projetos individuais das pessoas estudantes e das suas relações com as Linhas de Pesquisa e com a Área de Concentração do curso, sendo obrigatória para as duas Linhas de Pesquisa.

§4º A disciplina Metodologia da pesquisa em História será ministrada, preferencialmente, por duas pessoas docentes, cada uma pertencente a uma das Linhas de Pesquisa do PPGH.

§5º A disciplina Temporalidades, identidades e cultura histórica pretende a discussão dos recentes debates historiográficos, articulando com os projetos de pesquisa das pessoas estudantes.

Art 45. As disciplinas optativas abordam conteúdos específicos vinculados à área de História.

§1º A pessoa estudante deve totalizar o mínimo de 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas;

§2º A pessoa estudante deverá cursar disciplina(s) optativa(s) devidamente contextualizada(s) com seu projeto de mestrado.



§3º A oferta da(s) disciplina(s) optativa(s) seguirá o planejamento acadêmico aprovado pelo Colegiado e pela disponibilidade das pessoas docentes;

Seção IV

Da Pesquisa Orientada

Art. 46. A Pesquisa Orientada é uma atividade curricular obrigatória, na qual a pessoa estudante deve realizar atividades inerentes à pesquisa e escrita da dissertação de mestrado.

§1º A atividade de pesquisa não terá contabilização de créditos;

§2º A pessoa orientadora deve acompanhar as atividades realizadas pela pessoa estudante e atestar a sua frequência.

Seção V

Da Comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 47. A Proficiência em Língua Estrangeira é uma atividade curricular obrigatória que tem por objetivo verificar a suficiência da pessoa estudante na leitura e interpretação de textos científicos produzidos em outro idioma.

§1º A pessoa estudante do curso de Mestrado do PPGH deve comprovar a proficiência em língua inglesa, espanhola ou francesa.

§2º A proficiência deverá ser comprovada no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da primeira matrícula no PPGH.

§3º Será desligado do PPGH a pessoa estudante que não apresentar o certificado de proficiência dentro do prazo estabelecido no §2º.



§4º Nos casos de pessoas estudantes estrangeiras também poderá ser exigida a proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 48. A Proficiência em Língua Estrangeira poderá ser comprovada pela apresentação de certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para tal e de reconhecida competência no âmbito acadêmico, desde que dentro do prazo de validade.

Parágrafo único. No âmbito da UFOB, o exame de proficiência será conduzido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa — PROPGP da UFOB, através do Programa de Certificação em Proficiência de Leitura em Língua Estrangeira — CEPROLLE.

Seção VI

Do Estágio de Docência

Art. 49. O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória, de natureza acadêmica e deve:

- I. Ser desenvolvido em atividades didático-pedagógicas na graduação;
- II. Ter por finalidade a formação da pessoa estudante para o exercício da docência.

§1º O Estágio de Docência corresponde a uma carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, a ser cumprida no prazo de 12 (doze) meses a partir da primeira matrícula no PPGH.

§2º Por se tratar de atividade curricular da pessoa estudante, o Estágio de Docência não cria vínculo empregatício e nem será remunerado.

Art. 50. A disciplina de graduação onde a pessoa estudante fará o estágio docente deverá estar sob a responsabilidade de pessoa docente pertencente ao quadro permanente do PPGH.



Parágrafo único. O Estágio de Docência seguirá a proporção de no máximo 02 (duas) pessoas estudantes do PPGH por disciplina de graduação.

Art. 51. A pessoa docente responsável pela disciplina de graduação exercerá a Supervisão do Estágio de Docência.

§1º Compete à pessoa Supervisora de Estágio de Docência:

- I. Elaborar Plano de Trabalho do estágio, estabelecendo o cronograma e especificando as atividades a serem realizadas pela pessoa estudante;
- II. Encaminhar o Plano de Trabalho, no início do semestre letivo, à Coordenação do PPGH;
- III. Orientar e supervisionar a execução do Plano de Trabalho da pessoa estudante;
- IV. Relatar à Coordenação do PPGH todo e qualquer problema relacionado ao estágio, inclusive as faltas da pessoa estudante;
- V. Elaborar Relatório Final de Estágio e encaminhá-lo à Coordenação do PPGH.

§2º É vedado à pessoa supervisora de estágio determinar a realização de atividades não previstas no Plano de Trabalho.

§3º Compete ao Colegiado do PPGH homologar o Plano de Trabalho e o Relatório Final de Estágio.

Art. 52. As atividades da pessoa estudante do PPGH durante o estágio, sempre sob supervisão obrigatória da pessoa docente responsável pela disciplina, são:

- I. Auxílio à pessoa docente responsável pela disciplina no planejamento e condução das aulas;
- II. Ministras aulas, na presença da pessoa docente responsável pela disciplina, sem exceder a carga horária prevista neste Regulamento Interno para a atividade;



- III. Elaboração de material didático para a disciplina;
- IV. Auxílio às pessoas estudantes de graduação, em atividades de apoio à aprendizagem, relacionadas à disciplina;
- V. Participação em seminários e demais atividades extraclasse relacionadas à disciplina.

Art. 53. É vedado à pessoa estudante em Estágio de Docência:

- I. Ministras aulas sem a supervisão da pessoa docente responsável pela disciplina;
- II. Avaliar e atribuir notas em trabalhos acadêmicos sem a supervisão da pessoa docente responsável pela disciplina;
- III. Substituir a pessoa docente responsável pela disciplina em qualquer atividade.

Art. 54. A pessoa estudante que comprovar experiência prévia como docente de Ensino Superior poderá ser dispensada do estágio docente, a critério do Colegiado do PPGH.

Art. 55. Será desligado do PPGH a pessoa estudante que:

- I. Não seja aprovada no estágio docente com base no Relatório Final de Estágio, devidamente homologado pelo Colegiado do PPGH;
- II. Não comprovar experiência prévia como docente de Ensino Superior, para fins de dispensa do Estágio de Docência, dentro do prazo estabelecido para o cumprimento da atividade neste Regulamento Interno.

Seção VII

Do Exame de Qualificação

Art. 56. O Exame de Qualificação é uma atividade curricular obrigatória que tem por finalidade avaliar a redação parcial do Trabalho de Conclusão de Curso, devendo conter, no mínimo, um capítulo da dissertação e



memorial apresentando as atividades desenvolvidas no PPGH e o plano de redação dos demais capítulos;

§1º Para ser considerado apto a realizar o exame de qualificação, a pessoa estudante deve:

- I. Ter integralizado os créditos em disciplinas;
- II. Ter apresentado o certificado de Proficiência em língua estrangeira;
- III. Ter concluído o Estágio de Docência.

§2º A pessoa estudante deverá solicitar o Exame de Qualificação, com anuência do seu orientador, junto ao Colegiado do PPGH.

Art. 57. O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGH.

§1º A banca será constituída de 03 (três) pessoas membras titulares e 01 (um) suplente, todos com título de doutorado.

§2º A pessoa orientadora atuará como pessoa membra titular e presidenta da banca.

§3º A pessoa Coorientadora, se houver, poderá participar da banca somente na ausência da pessoa orientadora.

Art. 58. O Exame de Qualificação poderá ser realizado em sessão pública, a critério do Colegiado.

§1º A pessoa candidata deverá fazer uma apresentação oral do material apresentado à banca, com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

§2º Após a apresentação, cada pessoa membra da banca terá até 30 (trinta) minutos para arguir a pessoa candidata.



§3º Será aprovado no Exame de Qualificação a pessoa estudante que obtiver recomendação favorável da maioria das pessoas membras da Comissão Examinadora.

§4º O resultado do Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGH.

Art. 59. A pessoa candidata deverá ser aprovada no Exame de Qualificação até o 18º (décimo-oitavo) mês após o ingresso no PPGH, incluso o tempo para realização do reexame, em caso de reprovação.

§1º A pessoa estudante poderá solicitar prorrogação de prazo previsto no caput ao Colegiado do Curso, com anuência da pessoa orientadora, com as devidas justificativas;

Art. 60. A pessoa candidata reprovada no Exame de Qualificação poderá solicitar uma segunda avaliação, perante a mesma banca, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Será desligado do PPGH a pessoa estudante que:

- I. Desrespeitar o prazo estabelecido no caput deste artigo;
- II. For reprovada na segunda avaliação;
- III. Exceder o prazo de 18 (dezoito) meses para a realização do exame sem apresentar a devida justificativa, com a anuência da sua pessoa orientadora, junto ao Colegiado do PPGH.

Seção VIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 61. O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade curricular obrigatória que consiste na confecção de uma Dissertação para o curso de Mestrado do PPGH.



Art. 62. O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGH.

§1º A banca será constituída de 03 (três) pessoas membras titulares e 01 (um) suplente, todos com título de doutorado.

§2º A pessoa orientadora atuará como membra titular e presidenta da banca.

§3º A pessoa Coorientadora, se houver, poderá participar da banca somente na ausência da pessoa orientadora.

§4º Pelo menos uma pessoa membra titular deve ser externo ao PPGH.

Art. 63. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso se dará por meio da análise do material escrito da dissertação de mestrado e apresentação oral, que será realizada em sessão pública, com emissão de parecer pela Banca Examinadora.

§1º Será considerada apta para a defesa, a pessoa estudante que tiver sido aprovada no Exame de Qualificação.

§2º A pessoa estudante deverá solicitar a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, com anuência de sua pessoa orientadora, junto ao Colegiado do PPGH.

§3º A pessoa candidata deverá fazer uma apresentação oral pública da sua dissertação, com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

§4º Após a apresentação, cada pessoa membra da banca terá até 30 (trinta) minutos para arguir a pessoa candidata;



§5º Será aprovada no Trabalho de Conclusão de Curso a pessoa estudante que obtiver recomendação favorável da maioria das pessoas membras da Comissão Examinadora.

§6º A Banca Examinadora deverá apresentar ata da defesa ao Colegiado do PPGH para homologação que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da defesa.

§7º A pessoa estudante que tiver seu Trabalho de Conclusão de Curso reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado do PPGH.

Art. 64. A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de parecer final à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração estrutural do trabalho.

Parágrafo único. A pessoa estudante terá até 60 (sessenta) dias para efetivar as reformulações e encaminhá-las à pessoa Presidenta da Banca Examinadora para emissão de parecer final.

Seção IX

Da Duração

Art. 65. O curso de Mestrado ofertado pelo PPGH terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Os prazos estabelecidos no caput deste artigo se iniciam com a data da matrícula e expiram por ocasião da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, pela banca examinadora.

Art. 66. O Colegiado do PPGH poderá, excepcionalmente, estender o prazo por um período máximo de 06 (seis) meses para a conclusão do curso desde que a pessoa estudante apresente justificativa fundamentada.

Seção X



Da avaliação

Art. 67. Será considerada aprovada no componente curricular a pessoa estudante que apresentar:

- I. Frequência mínima prevista na legislação vigente;
- II. Nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§1º A frequência da pessoa estudante às atividades curriculares do PPGH é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas previstas em cada componente curricular.

§2º A avaliação da aprendizagem no PPGH compreende processo formativo e será expressa por notas de zero 0 (zero) a 10 (dez), registrada no SIGAA.

§3º Os instrumentos e critérios de avaliação da aprendizagem previstos em cada componente curricular serão estabelecidos pela pessoa docente e formalizados no plano de ensino.

§4º O desempenho final da pessoa estudante será expresso no histórico escolar, além da nota, pelas terminologias empregadas no SIGAA.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PESSOAS ESTUDANTES

Art. 68. Toda pessoa estudante do PPGH deverá ter uma pessoa orientadora até o final do primeiro semestre.

§1º A pessoa orientadora deverá ser membro do corpo docente do PPGH.



§2º A pessoa estudante, com a anuência da pessoa orientadora, deverá formalizar a sua escolha perante a Coordenação do PPGH, com subsequente homologação pelo Colegiado do PPGH.

§3º As pessoas orientanda ou orientadora poderão solicitar interrupção da orientação, mediante apresentação de requerimento fundamentado à Coordenação do PPGH.

§4º No caso de deferimento da solicitação de interrupção de orientação, o Colegiado do PPGH deverá designar uma nova pessoa orientadora para a pessoa estudante.

Art. 69. O número máximo de pessoas estudantes do PPGH por pessoa orientadora não poderá ser superior a:

- I. 04 (quatro) pessoas estudantes por pessoa docente permanente;
- II. 02 (duas) pessoas estudantes por pessoa docente colaboradora.

Parágrafo único. As pessoas docentes não podem acumular mais do que 8 (oito) orientações de mestrado e doutorado, em todos os programas que atuem.

Art. 70. A pessoa orientadora, em acordo com a pessoa orientanda, poderá indicar uma pessoa coorientadora que deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGH.

Art. 71. São atribuições da pessoa orientadora:

- I. Assistir à pessoa orientanda na elaboração de seu plano de estudos;
- II. Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho da pessoa orientanda, informando à Coordenação do PPGH sobre ocorrências relevantes durante o curso;
- III. Promover a integração da pessoa orientanda em grupo de pesquisa;
- IV. Autorizar, a cada semestre letivo, a inscrição da pessoa orientanda em componentes curriculares;



V. Autorizar a pessoa orientanda a realizar o Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão de Curso;

VI. Exercer a presidência da banca examinadora do Exame de Qualificação e do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII. Informar ao Colegiado, quando solicitado, sobre o andamento das atividades desenvolvidas pela pessoa orientanda.

Art. 72. À pessoa Coorientadora cabe colaborar com o projeto de pesquisa da pessoa estudante, no planejamento inicial, na implantação e/ou na redação do trabalho de conclusão e dos artigos científicos resultantes, interagindo com a pessoa orientadora.

CAPÍTULO IX

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 73. As bolsas de estudo do PPGH, sob administração da Coordenação do PPGH, serão distribuídas às pessoas estudantes regularmente matriculadas no Mestrado, conforme disponibilidade, obedecendo a legislação vigente e o mérito acadêmico do candidato.

§1º Uma Comissão de Bolsas formada por pessoas docentes do PPGH, designada pelo Colegiado do PPGH, fará a elaboração do edital de concessão de bolsas e organizará a ordem de classificação das pessoas candidatas.

§2º Os critérios mínimos para a distribuição das bolsas são:

- I. Ordem de classificação das pessoas candidatas no processo de Seleção de Estudantes Regulares;
- II. Atendimento às exigências da agência financiadora;
- III. Declaração de interesse em bolsa de estudos;
- IV. Atendimento às exigências aos regulamentos internos da UFOB.



§3º As pessoas estudantes regularmente matriculadas, que porventura estiverem sem bolsa, poderão participar novamente do processo de concessão de bolsa e concorrer juntamente com as novas pessoas candidatas a uma bolsa de estudos.

Art. 74. A pessoa estudante contemplada com bolsa de estudos deverá obedecer às instruções normativas previstas pela agência de fomento pagadora.

Art. 75. O vínculo empregatício de pessoas estudantes bolsistas será permitido nos casos autorizados pelas agências de fomento.

Art. 76. O cancelamento da bolsa de estudos pela Coordenação do PPGH ocorrerá caso a pessoa estudante se enquadre nos seguintes casos:

- I. Ser desligada do PPGH;
- II. Em caso de ausência do relatório semestral de acompanhamento das atividades;
- III. Reprovação em disciplinas e no Exame de Qualificação;
- IV. Em caso de ausência das atividades do PPGH, sem aviso prévio à Coordenação.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPGH, desde que devidamente justificados à manutenção das bolsas de estudos.

Art. 77. Caso a pessoa estudante solicite trancamento da matrícula, sua bolsa será cancelada, podendo a pessoa estudante concorrer a uma nova bolsa de estudos no seu retorno às atividades da Pós-Graduação, seguindo o disposto no art. 73.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais de trancamento da matrícula por motivos de saúde, afastamento por maternidade ou adoção, a manutenção da bolsa de estudos obedecerá aos prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas conforme estabelecido na legislação vigente e pelas normas das agências de fomento.



Art. 78. As pessoas estudantes contempladas com bolsas de estudos devem obrigatoriamente ter no mínimo 1 (uma) produção bibliográfica, podendo ser pessoa autora ou co-autora de livro autoral, organização de livro, capítulo de livro, texto completo em anais, artigo científico aceito para a publicação em periódicos reconhecidos pela Área durante o período em que estiver vinculado ao PPGH.

CAPÍTULO X

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 79. O diploma do curso de Mestrado será emitido após a homologação da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e a quitação pela pessoa estudante com as obrigações administrativas e documentais perante a UFOB.

Parágrafo único. Terá direito ao diploma a pessoa estudante que cumprir com as exigências e obrigações previstas neste Regulamento Interno.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PPGH

Art. 80. O PPGH seguirá o disposto no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação e na Política de Acompanhamento de Egressos para a definição das diretrizes da sua política de Autoavaliação.

§1º A autoavaliação do PPGH constitui-se em processo dinâmico, avaliativo, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica, envolvendo a participação de atores internos (dos corpos docente, estudantil, técnico-administrativo em Educação e pessoas egressas) e externos (nacionais e/ou estrangeiros).



Art. 81. A autoavaliação do PPGH será organizada em cinco fases: elaboração do modelo de Autoavaliação; implementação do modelo de Autoavaliação; divulgação dos Resultados; uso dos Resultados e meta-avaliação.

Art. 82. A Autoavaliação do PPGH será pautada em três dimensões: Programa de Pós-Graduação; Formação e Impacto na Sociedade.

§1º Na dimensão Programa de Pós-Graduação será avaliada a adequação do PPGH, Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e projetos com o planejamento estratégico do PPGH implementado no início do quadriênio; a infraestrutura e os recursos humanos disponíveis;

§2º Na dimensão Formação serão avaliadas questões atinentes à qualidade da formação da pessoa estudante levando em conta a atuação docente e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa relacionadas à Área de Concentração e Linha de Pesquisa e de formação do PPGH.

§3º Na dimensão Impacto na Sociedade, será avaliado os impactos na sociedade gerados pela formação de seus estudantes e a produção de conhecimentos do PPGH.

§4º A Autoavaliação deverá analisar ainda a inserção social dos projetos desenvolvidos no PPGH pelo corpo docente e estudantil, a produção intelectual, contemplando bibliográfica, técnica, tecnológica, didática, de pessoas docentes e pessoas estudantes, a qualidade das dissertações produzidas no âmbito do PPGH e as ações de internacionalização desenvolvidas pelo corpo docente e estudantil do PPGH, contemplando a participação em projetos e grupos de pesquisa, participação em eventos científicos internacionais e publicação em periódicos estrangeiros.

§5º Os critérios para a formação das Comissões, coleta e análise de dados serão normatizados em regulamentação específica do PPGH.



CAPÍTULO XII

DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 83. O PPGH, conforme é estipulado na Política de Ações Afirmativas da UFOB e seguindo o estabelecido na sua missão, visão e valores e metas, adotará regras para conferir recursos ou direitos especiais para pessoas de um grupo social desfavorecido.

Art. 84. No Processo Seletivo de Estudante Regular serão adotadas políticas de ações afirmativas.

§1 Serão reservadas vagas de ingresso de:

I. No mínimo 20% (vinte por cento) de suas vagas para pessoas candidatas negras;

II. No mínimo 20% (vinte por cento) de suas vagas para:

a) pessoas de comunidades remanescentes de quilombos ou povos originários;

b) pessoas transexuais ou travestis ou transgêneros;

c) pessoas refugiadas; e

d) pessoas com deficiência.

§2 O número de vagas destinadas às ações afirmativas será estipulado no edital do Processo Seletivo para Estudante Regular, respeitando o mínimo regulamentado no §1.

Art. 85. O PPGH poderá estipular, em edital específico, políticas de ações afirmativas para o processo seletivo de estudante especial.

CAPÍTULO XIII

DA INTERNACIONALIZAÇÃO



Art. 86. As atividades do PPGH poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira, desde que aprovadas pelo Colegiado do PPGH.

§1º Poderão ser ofertados componentes curriculares em língua estrangeira, desde que seja amplamente divulgado na matrícula.

§2º De comum acordo entre pessoa estudante e pessoa orientadora, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

§3º Componentes curriculares cursados no exterior poderão ser aproveitados conforme art. 38, desde que aprovados pelo Colegiado do PPGH.

Art. 87. O PPGH incentivará as pessoas docentes e estudantes a participarem de eventos internacionais e a publicarem em revistas estrangeiras.

Art. 88. O PPGH promoverá a articulação com instituições estrangeiras por meio do estabelecimento de parcerias, acordos de cooperação técnica e projetos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Normas e Recursos.

Art. 90. Este regulamento entra em vigor em XX de XX.